



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**aria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.**

C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

261

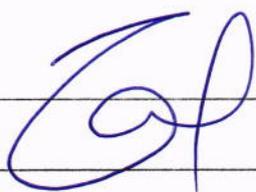
CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
<b>De:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.	Nº 200/2023
<b>Para:</b> Secretaria de Administração/Setor de Licitação	Data: 21/06/2023
<b>Assunto:</b> Geração de Contrato – Oficina de musicalização	

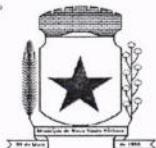
Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Ata de Registro de Preço nº 27/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, firmada com a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, referente a contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, sendo que o prazo de execução do contrato será por um período de até 12 (doze) meses e o prazo de vigência por um período de 13 (treze) meses, conforme especificado em tabela anexa:

Atenciosamente;

**MIZAE L MATEUS LEITE**

Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.  
Portaria Nº 09/2023 – DOE – 18/01/2023

Recebido por: 	Data: 22/06/2023
---	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.**  
C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

Item	Descrição da Oficina	Carga Horária Semanal	Período	Número de Profissionais	Formação Necessária Para Prestação dos Serviços	Valor mensal Bruto Por Oficineiro	Valor mensal Líquido Por Oficineiro	Valor mensal da Empresa	Valor Total mensal Inclu so a Taxa (6,7%)	Taxa Administrativa (%)	Valor total para até 12 (doze) meses	Fonte de Recurso
01	Musicalização Canto e Coral	12 (doze) horas semanais	12 (doze) meses	01	Profissional de ensino médio completo, habilitado para ministrar aulas teóricas e práticas de instrumentos de percussão, violão, guitarra, bateria e canto (coral), das técnicas que abrangem postura, qualidade e projeção sonoras, musicalidade e noções de harmonia, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; cuidar, conservar, testar e afinar os instrumentos musicais;	R\$ 1.281,96	R\$ 1.000,66	R\$ 1.486,81	R\$ 1.586,42	6,7%	R\$ 19.037,04	786

Avenida Walter Guimarães da Costa, nº 512 - Centro - CEP. 86250-000  
Fone: (43) 3266-1486 e-mail socialnsbpr@yahoo.com.br  
Nova Santa Bárbara-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA  
Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

					preparar repertórios e sugerir apresentações musicais de violão; apresentação de peças musicais, fornece instrução quanto ao zelo, manutenção e guarda dos instrumentos musicais, será responsável pela elaboração do planejamento e registro de frequência dos participantes. A oficina deverá oferecer a oportunidade de crescimento pessoal por meio do contato com a música, ritmos e harmonia grupal, através do canto e instrumentos musicais, facilitando o desenvolvimento da coordenação motora, despertando o							
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--



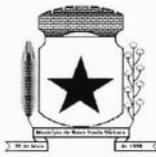
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.**

C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

					senso rítmico, a musicalidade e a criatividade. O profissional também deverá atuar no fortalecimento de vínculo social e comunitário de acordo com o que preconiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do CRAS, PAIF e PAEFI. A habilidade profissional será comprovada por meio de apresentação.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**MIZAEL MATEUS LEITE**

Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.  
Portaria N° 09/2023 – DOE – 18/01/2023



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 088/2023**

Nova Santa Bárbara, 22/06/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contrato prestação de serviços para ministrar oficinas de musicalização, canto e coral, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do trabalho e Geração de Empregos, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja gerado contrato da Ata de Registro de Preços nº 27/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17/2023, firmada com a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, CNPJ nº 33.149.136/0001-17, referente a contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas de musicalização, canto e coral, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social. O contrato acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 19.037,04 (dezenove mil, tritna e sete reais e quatro centavos).**

Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeadas com recursos da fonte 786.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 088/2023 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja gerado contrato da Ata de Registro de preços nº 27/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, firmado Com a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO, CNPJ Nº 33.149.136/0001-17, encaminhar relatório anexo

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

*Laurita de Souza Campos Almeida*  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por:

*Olánie*  
Nome

*[Assinatura]*  
Assinatura

*23/06/2023*  
data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2023

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 23/06/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
002 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
08.244.0400.2035 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03694 E 00786 0934/09/06/05/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - SUAS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>

### Crerios de seleção:

Data do cálculo: 23/06/2023

Contas de despesa: 3894

267



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**  
**CNPJ: 33.149.136/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:45:52 do dia 20/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2023.

Código de controle da certidão: **4189.0E50.D172.BD75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.149.136/0001-17  
**Razão Social:** ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO 07904718502  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 668 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45200-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2023 a 18/07/2023

**Certificação Número:** 2023061902085509472125

Informação obtida em 23/06/2023 10:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt; 270

**Aos fiscais do contrato n 31/2023 - Oficinas**

1 mensagem

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

23 de junho de 2023 às

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

11:09

Para: thaylamaral.nsb@gmail.com, Assistencia Social NSB &lt;asocialnsb@gmail.com&gt;

Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato n° 31/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17/2023, firmado com a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 33.149.136/0001-17, cujo objeto é **a prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 31 2023 - Contrato Pregão 17 2023 - Alexandre.pdf  
281K

**REF.: Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n.º 27/2023**

**PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro e a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA.

**OBJETO: Contratação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.**

**VALOR: R\$ 19.037,04 (dezenove mil, trinta e sete reais e quatro centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, ou seja, até 22/07/2024.**

**SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**

**RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**

**RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/06/2023.**

### **PORTARIA Nº 065 de 23 de Junho de 2023**

Homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, para os cargos de Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Motorista, Farmacêutico, Auxiliar Administrativo e Operador de Máquinas, conforme anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2023.

**Claudemir Valério**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222  
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

**NOTIFICADO:** Empresa Alexandre Lima Alves Brito, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.149.136/0001-17, com sede administrativa na Av. Rio Branco nº 668, centro, na cidade de Jequie, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Lima Alves Brito, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 079.047.185-02, RG nº 139.74.26.624- SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Clemente Freire, nº 145, na cidade de Poções, Estado da Bahia.

**TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formalmente e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, para que no prazo de 02 (dois) dias, cumprir o disposto na cláusula oitava do contrato administrativo nº 18/2023: A Contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais contratados, fazendo juntar cópia do contrato de trabalho e/ou do respectivo registro na CTPS, cópia dos depósitos bancários referente aos salários pagos no mês de referência ao profissional, cópia das guias que comprovem os recolhimentos previdenciários e fundiários devidos com base na contratação adotada pela empresa, cópia da folha ponto e/ou frequência do profissional que demonstrem a regularidade do serviço prestado.

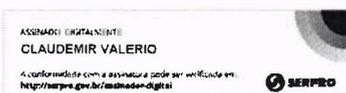
Salientamos que o envio das informações e documentações acima são essenciais para liberação de pagamento da fatura emitida.

Nova Santa Bárbara, 01 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná**Claudemir Valério.****Prefeito Municipal**

## Notificação contrato n° 18/2023



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Para** <jprseconsultoria@gmail.com>

**Data** 01/08/2023 16:30



274

notificação oficinas CRAS.pdf (~151 KB)

Boa tarde,

Segue anexo notificação referente ao contrato n° 18/2023.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação



Nova Santa Bárbara - Paraná



(43) 3266-8100



licitacao@nsb.pr.gov.br

**Re: Contrato nº 31/2023 - Nova Santa Bárbara**

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** JPRServiços& Consultoria <jprseconsultoria@gmail.com>  
**Data** 01/08/2023 16:32



275

 31 2023 - Contrato Pregão 17 2023 - Alexandre.pdf (~280 KB)

Boa tarde,

Não recebemos até o momento o contrato nº 31/2023, assinado.

**Solicito o envio com urgência.**

Att,

---



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação



Nova Santa Bárbara - Paraná



(43) 3266-8100



licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 23/06/2023 11:06, Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo o contrato nº 31/2023, decorrente da Ata de registro de Preços nº 27/2023.

**Favor nos devolver assinado digitalmente.**

**Obs. Solicito o envio dos documentos do profissional que prestará os serviços conforme exigido no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Formação Necessária Para Prestação dos Serviços.**

Att,



**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
**Setor de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**  
**Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114**



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitação e Contratos**  
**Para: Procuradoria Jurídica**

Nova Santa Bárbara, 29/08/2023.

Prezada Senhora,

Informo que no dia 23/06/2023, este Departamento encaminhou via email ([jprseconsultoria@gmail.com](mailto:jprseconsultoria@gmail.com)) para assinatura, o contrato n° 31/2023, firmado com a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 33.149.136/0001-17, referente ao Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n° 27/2023, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Informo ainda que este Departamento solicitou via email a devolução do referido contrato assinado, sem êxito.

Diante do exposto, solicito informações sobre qual as medidas cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos

Re: Contrato n° 31/2023 - Nova Santa Bárbara

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** JPRServiços& Consultoria <jprseconsultoria@gmail.com>  
**Data** 23/08/2023 14:06



277

 Notificação Extrajudicial - Contrato 31 2023.pdf (~135 KB)

Boa tarde,

Segue anexo notificação extrajudicial referente a não devolução do contrato n° 31/2023, assinado.

Att,

---



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 @licitacao@nsb.pr.gov.br

  
Em 01/08/2023 16:32, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Não recebemos até o momento o contrato n° 31/2023, assinado.

**Solicito o envio com urgência.**

Att,

---

  
Em 23/06/2023 11:06, Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo o contrato n° 31/2023, decorrente da Ata de registro de Preços n° 27/2023.

**Favor nos devolver assinado digitalmente.**

**Obs. Solicito o envio dos documentos do profissional que prestará os serviços conforme exigido no termo de referência do Pregão Eletrônico n° 17/2023 - Formação Necessária Para Prestação dos Serviços.**

Att,

---

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
**Setor de Licitações**



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

**NOTIFICADO: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Lima Alves Brito**, inscrito no CPF sob nº. 079.047.185-02, RG nº 139.74.26.624 SSP/BA.

**TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a empresa supra mencionada e qualificada, a proceder a **imediata devolução do contato nº 31/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, **assinado pelo representante legal.**

Diante do acima, e visando cumprir o princípio de contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 02 (dois) dias para manifestação.

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2023



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Contrato não assinado pelo licitante vencedor.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a não assinatura do contrato gerado após a ata de registro de preços nº 27/2023, oriundo da processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 17/2023, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Vindo a essa procuradoria jurídica, o pedido de parecer, cópia dos e-mails enviados a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO, inscrita CNPJ nº 33.149.136/0001-17, bem como notificação extrajudicial enviada a empresa. Não houve informação sobre resposta da empresa, somente de que o contrato não retornou devidamente assinado.

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. A lei que regulamenta o sistema de Registro de Preço, assim prevê:

**Decreto nº 7.892/13 - Art. 13, Parágrafo único:** É facultado à administração, quando o convocado **não assinar a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes



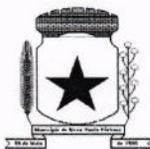
remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Decreto nº 10.024/19 - Art. 48, §2º:** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se **recusar a assinar** o contrato ou a **ata de registro de preços**, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

NULIDADE DE CONTRATO SEM ASSINATURA DE UM DOS CONTRATANTES... A prova inequívoca da vontade dos contratantes é elemento essencial à constituição do contrato, portanto a falta de assinatura de qualquer dos contratantes o torna nulo"... Ante ao exposto estado faltante elemento que poderia garantir o contato negativa de assinatura de uma das partes, o instrumento se torna nulo de pleno Direito, assim requer a nulidade do instrumento contratual.

A priori impossível não associar a consulta à penalização da empresa que incorrer em qualquer das hipóteses aludidas. Contudo faz-se necessário distinguir qual a modalidade licitatória utilizada, vez que, com o advento da Lei nº 10.520 de 2002 criou-se regras distintas, entre as modalidades "clássicas" (todas aquelas previstas na Lei 8.666/93) e o pregão (disciplinada pela Lei 10.520/2002).

A Lei nº 8.666, de 1993 traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de



comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

Jurisprudência do TCU Acórdão: 1793/2011 – Plenário Enunciado: As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993. (destacamos)

Acórdão: 754/2015 - Plenário Enunciado: A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/2002, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal. (destacamos)

A consequência pela negativa em assinar as atas de registro de preços é a aplicação das penalidades previstas no edital, em regra, aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.



Importante, entender que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo configurada a existência de uma infração administrativa praticada pelo particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis, e previstas na legislação em vigor, no ato convocatório e eventual contrato.

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa, que recusou a assinatura do contrato, para o qual foi convocado por ter se sagrado vencedora em certame licitatório, responderá e estará sujeita às penalidades previstas, obviamente que dentro da legalidade e observado o devido processo legal, pautado no fato de a pretensão administrativa ter restado fracassada, pois todo processo licitatório emana de uma necessidade e a inexecução contratual, ou a negativa em assinar o contrato, frustra o objeto pretendido que se concretiza apenas precedido de licitação pública. Para instauração do processo administrativo sancionatório deverá sempre ser observado o trâmite legal, conforme segue:

- a) A determinação da unidade gestora para instauração de processo administrativo sancionador;
- b) Edital licitatório;
- c) Proposta vencedora da licitação;
- d) Instrumento contratual;
- e) Portaria de designação do fiscal técnico do contrato;
- f) Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela contratada, incluindo a(as) notificação(ões) encaminhadas à contratada no âmbito do processo de fiscalização



e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista;

g) Notificação à contratada para apresentação de defesa prévia;

h) Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas e proposta conclusiva, quanto ao mérito, a ser submetida à consideração superior;

i) Parecer jurídico;

j) Decisão da autoridade competente

Fase crucial em qualquer processo punitivo, a doutrina é uníssona quanto à obrigatoriedade de a Administração observar a fase da defesa prévia, uma vez que há previsão expressa no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993:

“Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:”

É importante frisar que o texto previsto nos §§ 2º e 3º do art. 87, o qual traz a expressão “facultada a defesa prévia”, não se trata de ato discricionário do gestor.

Diversamente, esse entendimento não encontra qualquer respaldo na doutrina ou na jurisprudência, não podendo prevalecer por estar em dissonância com o regime constitucional vigente, devendo sempre prevalecer o entendimento de ser obrigatória a sua concessão. Essa assertiva deriva da premissa de que haverá defesa sempre que houver acusação, a qual foi fixada pela Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, cabe à administração a obrigatoriedade de conceder prazo para o exercício da defesa prévia pelo interessado, cabendo a este decidir por exercê-lo ou não.



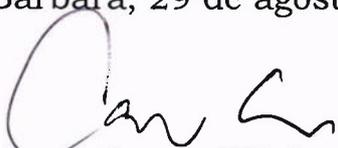
Toda a orientação acima, se faz somente com base nas poucas informações existentes, quanto a negativa da empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO, não ter procedido a assinatura do contrato.

Lembramos ainda, que o fiscal do contrato deve se manifestar sobre a manutenção ou não do item registrado, para que configurada inadimplência do fornecedor promover as medidas cabíveis, quanto a eventual aplicação das sanções legais existentes.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 29 de agosto de 2023.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2023

### 1. RELATÓRIO

O Procedimento Administrativo nº 23/2023 foi iniciado mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, representada pelo Secretário Municipal Mizael Mateus Leite, formalizada através da Correspondência Interna nº 76/2023, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar oficinas de musicalização, canto e coral, artesanato em geral, artes marciais e educador social para atividades esportivas ao ar livre.

Como resultado, o Pregão Eletrônico nº 17/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 23/2023, foi instaurado para contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, visando atendimento de atividades a serem desenvolvidas por famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, sagrando-se vencedora a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO.

Através da Ata de Registro de Preço nº 27/2023, registrou-se os serviços a serem prestados e seus respectivos valores.

Mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, solicitou-se a elaboração de contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preço nº 27/2023, para contratação de oficinas de artesanato, artes marciais e educador social para atividades esportivas ao ar livre.

O Contrato Administrativo nº 18/2023 obrigou a contratada Alexandre Lima Alves Brito a prestação de serviços de ministrar oficinas para atender as



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, solicitou-se a elaboração de contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preço nº 27/2023, para contratação de oficina de musicalização canto e coral.

Foi procedida a elaboração do Contrato Administrativo nº 31/2023, contudo este não foi assinado pela empresa Contratada, conforme esclarecido pelo Departamento de Licitações.

A responsável pelo Departamento de Licitação informou nos autos que em 23/06/2023 encaminhou ao e-mail da Contratada o Contrato nº 31/2023 para assinatura, porém, sem resposta.

No dia 23/08/2023 o Município de Nova Santa Bárbara solicitou pela Contratada a imediata devolução do Contrato Administrativo nº 31/2023, mas não obteve retorno.

A Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou acerca da matéria, demonstrando que a Contratada é obrigada a assinar o contrato pactuado com a Administração, cuja recusa pode acarretar sanções que deverão ser apuradas em procedimento administrativo sancionatório.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTOS**

Do que se extrai o Pregão Eletrônico nº 17/2023 resultou na Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e nos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Na ocasião, importante trazer à baila algumas considerações acerca das implicações que tiveram os contratos em comento.

O Contrato Administrativo nº 18/2023 previu a obrigação de prestação de serviços consistentes em ministrar oficinas de artesanato em geral, artes marciais na modalidade de karatê ou jiu-jitsu, taekwondo e muay thai, bem como educador social para atividades esportivas ao ar livre, em atendimento as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

As atividades foram iniciadas conforme solicitado pela Secretaria requisitante, contudo, no ato de fiscalização do contrato, os fiscais nomeados constataram equívoco na tabela de valores anexada ao Termo de Referência que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023, conforme procedimento anexo, o que prejudicou a continuidade de sua execução.

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, através de seu Secretário Municipal e Fiscal do Contrato nº 18/2023, Sr. Mizael Mateus Leite, solicitou a rescisão dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 17/2023, devido a inconsistências presentes na tabela anexa ao Termo de Referência, o que refletiu nos contratos provenientes do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (fl. 1).

A Fiscal dos Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023, Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, se manifestou favorável a medida, aduzindo que as incongruências presentes nos valores dispostos na tabela presente nos contratos dificultam sua própria fiscalização, bem como alegou a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (fls.2-3).



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

O Prefeito Municipal, a fim de evitar prejuízos a execução dos contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023 determinou a comunicação da empresa Alexandre Lima Alves Brito a respeito da intensão da rescisão dos contratos (fl. 4).

Foram encaminhadas notificações extrajudiciais (fls. 5-6).

A empresa Alexandre Lima Alves Brito solicitou dilação de prazo para manifestação (fl. 7), o que foi indeferido (fl. 8).

A Fiscal do Contratos trouxe informação de que não houve pagamento a empresa contratada através do Contrato nº 18/2023, expondo que o ato rescisório deve ser precedido de pagamento a empresa Alexandre Lima Alves Brito (fl. 9).

O Prefeito Municipal solicitou a elaboração de Parecer Jurídico (fl. 10).

A Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou pela possibilidade legal de anulação do Procedimento Licitatório em análise, em virtude das inconsistências nele presentes, e consequente rescisão dos contratos dele advindos (fls. 11-19).

A Assessoria Jurídica Municipal informou que foi efetivado o pagamento à Contratada, de forma proporcional aos serviços realizados, assim como os funcionários receberam os valores devidos (fls. 20/33).

Primeiramente, não há dúvidas de que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

Mediante apurada verificação do procedimento licitatório que originou os Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023, qual seja, o Pregão Eletrônico nº



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

17/2023, constatou-se que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, enquanto o correto seria o valor líquido.

Desse modo, os valores da planilha de custos não foram obedecidos, publicando-se edital convocatório com valores que não seriam mais condizentes para que os eventuais licitantes pudessem adequar o ônus da contratação nos moldes pretendidos.

Os licitantes apresentaram seus custos conforme Termo de Referência do Edital Convocatório e sagrou-se vencedora do certame a empresa Alexandre Lima Alves Brito. Assim, houve a homologação do feito que resultou na elaboração dos Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023.

Diante das incongruências presentes na tabela que fundamentou o Pregão Eletrônico nº 17/2023, não há como prosseguir com a contratação dele resultante, vez que o certame está eivado de vício que não pode ser sanado, o que inclusive reflete na necessidade de rescisão do Contrato nº 18/2023.

Atenta-se que o Contrato nº 31/2023 não foi assinado pela Contratada e não foi executado, motivo pelo qual não produziu efeito jurídico e não precisa ser rescindido.

Os motivos de interesse público para rescisão contratual se devem ao fato de que a tabela apresentada junto a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 31/2023 possui valores equivocados, vez que em desconformidade com os montantes fixados na planilha de valores base, elaborada pela Contadora Municipal Laurita S. C. Almeida, referente aos salários devidos aos oficineiros a serem contratados e as respectivas indenizações trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

O citado erro foi repetido nos atos consecutivos do procedimento licitatório, atingindo seu edital, ata de registro de preços e contrato.

Desse modo, o valor estabelecido no item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” é superior ao devido, o que inviabiliza o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas de forma adequada, cuja matéria é de alta relevância e amplo conhecimento, sendo necessária a anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2023, assim como o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e, ainda, a rescisão do Contrato Administrativo nº 18/2023.

No que diz respeito especificamente ao Contrato Administrativo nº 31/2023, verificou-se que não foi procedida sua assinatura.

Em tese, conforme esclarecido pela Procuradora Jurídica Municipal, a formalização do contrato administrativo obriga as partes a sua assinatura, assim, uma vez que a Contratada não assinou o respectivo contrato, deveria ser responsabilizada pelo ato negligente, através de processo administrativo sancionatório.

Contudo, no caso em vértice o Município não pode responsabilizar a Contratada por uma falha que ocorreu diante de um procedimento licitatório eivado de vício.

No procedimento colacionado, a empresa Alexandre Lima Alves Brito foi notificada a esclarecer o motivo pelo qual não assinou o Contrato Administrativo nº 31/2023. Em resposta, a Contratada expôs que acreditou que aquele não precisava ser assinado devido a necessidade de rescisão do Contrato nº 18/2023 (fl. 35).

Desse modo, considerando que no Contrato nº 31/2023 não houve prestação de serviços e o procedimento licitatório na modalidade Pregão



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

288

Eletrônico nº 17/2023 possui vício que o torna nulo, não é crível instaurar um procedimento administrativo sancionatório para penalização da empresa Alexandre Lima Alves Brito.

Por outro lado, ainda que o Contrato nº 31/2023 estivesse assinado, precisaria ser rescindido, assim como o Contrato nº 18/2023. Tais peculiaridades, afastam a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade cometida pela Contratada que agiu de boa fé.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, **DETERMINO** a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 17/2023, o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 18/2023, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Encaminhe a presente decisão ao Departamento de Licitação para adoção das diligências de praxe.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.

---

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.**  
**C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
<b>De:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	<b>Nº 225/2023</b>
<b>Para:</b> Secretaria de Administração/ Departamento de Fiscalização Contratual/Departamento de Licitação/ Gabinete do Prefeito	<b>Data:</b> 28/06/2023
<b>Assunto:</b> Rescisão Contratual	

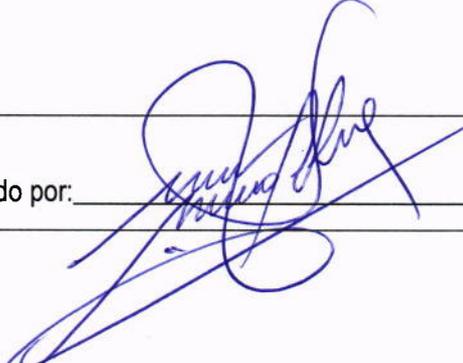
Mediante autorização desta Secretaria, solicito a rescisão dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023 oriundos do Pregão Eletrônico nº 17/2023, pelo motivo que foi constatado que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item "Valor mensal Líquido Por Oficineiro" de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, enquanto o correto seria o valor líquido. Deste erro material, acabou gerando equívocos nos atos consecutivos do procedimento licitatório, atingindo seu edital, ata de registro de preços e contrato.

Sendo assim, ciente de todo o procedimento a ser adotado, encaminhamos este documento para dar prosseguimento ao feito.

Atenciosamente;

  
MIZAEL MATEUS LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.  
Portaria Nº 09/2023 – DOE – 18/01/2023

Recebido por: 	Data: 28/06/2023
---	------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

27  
290

## PARECER DE FISCAL DE CONTRATOS

Ref. a Correspondência Interna nº 225/2023

Nova Santa Bárbara, 28 de junho de 2023.

### **1. Relatório**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, representada pelo Secretário Municipal Mizael Mateus Leite, o qual também exerce a função de fiscal dos contratos nº 18/2023 e 31/2023, solicitou a rescisão dos contratos supracitados, por suposto equívoco presente na tabela de valores anexada ao termo de referência que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023.

O pedido veio para análise desta fiscal de contratos, nomeada através da Portaria nº 34/2023.

É o relatório.

### **2. Fundamentos**

O Pregão Eletrônico nº 17/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 23/2023, foi instaurado para contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, visando atendimento de atividades a serem desenvolvidas por famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, sagrando-se vencedora a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

O Procedimento Administrativo nº 23/2023 foi iniciado mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, representada pelo Secretário Municipal Mizael Mateus Leite, formalizada através da Correspondência Interna nº 76/2023, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar oficinas de musicalização, canto e coral, artesanato em geral, artes marciais e educador social para atividades esportivas ao ar livre.

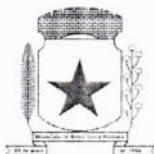
Na ocasião do pedido, foi colacionado Termo de Referência, no qual incluía tabela de cálculos dos valores que serviram de âncora ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023.

A tabela de cálculos em comento foi formulada, como de praxe, em observância a tabela de valores apresentada pela Contadora Municipal, Sra. Laurita de Souza Campos, na qual se inclui o salário e encargos trabalhistas devidos ao trabalhador que prestará serviços em cada oficina, conforme a peculiaridade dos serviços prestados e horas trabalhadas.

Contudo, verifiquei que de fato houve divergência entre os valores dispostos na tabela base, elaborada pelo Departamento de Contabilidade Municipal, e a tabela de cálculos anexada ao Termo de Referência, uma vez na segunda o “valor líquido por oficineiro” não diz respeito ao salário líquido presente na primeira tabela, mas sim ao salário bruto.

O equívoco acima elencado perdurou durante todo o trâmite do procedimento licitatório, sendo percebido apenas no momento da execução dos contratos dele resultante.

Essa situação dificulta a própria fiscalização dos contratos nº 18/2023 e 31/2023, porquanto foi aumentado o valor do salário líquido e suprimido o



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

3d  
291

montante devido dos encargos trabalhistas, motivo pelo qual não há como prosseguir com o andamento contratual nestes moldes.

### 3. Conclusão

Desse modo, entendo que a rescisão dos contratos nº 18/2023 e 31/2023 é a medida mais adequada para resolver a problemática acima exposta, porquanto os vícios presentes no Pregão Eletrônico nº 17/2023 não podem ser sanados neste momento, não restando alternativa a não ser rescindir os contratos dele resultantes, bem como sua anulação.

*Thayla H. M. Amaral Pereira*  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 34/2023

*Thayla H. M. de Amaral Pereira*

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Fiscal dos Contratos nº 18/2023 e 31/2021

Portaria nº 34/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

292

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

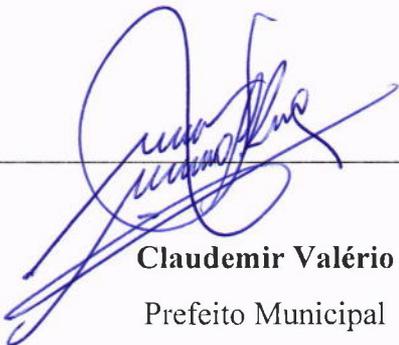
Ref. Pedido de rescisão dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de Rescisão Unilateral dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023, assim dispõe:

A fim de evitar possíveis prejuízos a execução dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023, **DETERMINO** que seja comunicado a empresa responsável a prestação dos serviços ali contratados a respeito da intensão de rescisão unilateral dos contratos.

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 29 de Junho de 2023.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

**NOTIFICADA: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA, representada pelo Sr. Alexandre Lima Alves Brito, inscrito no CPF sob nº. 079.047.185-02, RG nº 139.74.26.624 SSP/BA.

### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, quanto a intensão de **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 18/2023, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir expostas.

Os motivos de interesse público para rescisão contratual se devem ao fato de que a tabela apresentada junto a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 18/2023 possui valores equivocados, vez que em desconformidade com os montantes fixados na planilha de valores base, elaborada pela Contadora Municipal Laurita S. C. Almeida, referente aos salários devidos aos oficineiros a serem contratados e as respectivas indenizações trabalhistas.

Mediante apurada verificação do procedimento licitatório que originou o Contrato nº 18/2023, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 17/2023, constatou-se que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item “Valor mensal Líquido Por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Oficineiro” de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, Laurita S. C. Almeida, enquanto o correto seria o valor líquido.

O citado erro foi repetido nos atos consecutivos do procedimento licitatório, atingindo seu edital, ata de registro de preços e contrato.

Desse modo, o valor estabelecido no item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” é superior ao devido, o que inviabiliza o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas de forma adequada, cuja matéria é de alta relevância e amplo conhecimento, sendo necessária a rescisão do Contrato Administrativo nº 18/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** *A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.*

Diante do exposto, visando cumprir o princípio de contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 02 (dois) dias para manifestação.

Nova Santa Bárbara, 30 de junho de 2023.

CLAUDEMIR Assinado de forma  
digital por CLAUDEMIR  
VALERIO:56 VALERIO:56369140910  
369140910 Dados: 2023.06.30  
16:42:14 -03'00'

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

**NOTIFICADA: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA, representada pelo Sr. Alexandre Lima Alves Brito, inscrito no CPF sob nº. 079.047.185-02, RG nº 139.74.26.624 SSP/BA.

### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, quanto a intensão de **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 31/2023, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir expostas.

Os motivos de interesse público para rescisão contratual se devem ao fato de que a tabela apresentada junto a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 31/2023 possui valores equivocados, vez que em desconformidade com os montantes fixados na planilha de valores base, elaborada pela Contadora Municipal Laurita S. C. Almeida, referente aos salários devidos aos oficineiros a serem contratados e as respectivas indenizações trabalhistas.

Mediante apurada verificação do procedimento licitatório que originou o Contrato nº 31/2023, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 17/2023, constatou-se que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item “Valor mensal Líquido Por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Oficineiro” de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, Laurita S. C. Almeida, enquanto o correto seria o valor líquido.

O citado erro foi repetido nos atos consecutivos do procedimento licitatório, atingindo seu edital, ata de registro de preços e contrato.

Desse modo, o valor estabelecido no item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” é superior ao devido, o que inviabiliza o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas de forma adequada, cuja matéria é de alta relevância e amplo conhecimento, sendo necessária a rescisão do Contrato Administrativo nº 31/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*13.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.*

Diante do exposto, visando cumprir o princípio de contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 02 (dois) dias para manifestação.

Nova Santa Bárbara, 04 de julho de 2023.

CLAUDEMIR  
VALERIO:5636914  
0910

Assinado de forma digital por  
CLAUDEMIR  
VALERIO:56369140910  
Dados: 2023.07.04 11:53:23  
-03'00'

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Poções/Ba, 04 de julho de 2023

**CONTRATO Nº 31/2023**

**Pregão Eletrônico 17/2023**

- Ao Sr.º Claudemir Valério

**Assunto: Resposta à Notificação extra judicial do Contrato Administrativo nº 18/2023.**

Com os cordiais cumprimentos, venho através da presente, com a dupla finalidade de a) responder à Notificação e, b) Solicitar Prorrogação do Prazo de uma resposta à notificação recebida 30/06/2023.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do Contrato é: “são os cursos de Artesanato em Gera, Artes marciais, na modalidade de Karatê ou, Jiu-jitsu Taekwondo Muay Thai, Educador Social para atividades esportivas ao ar livre (futebol de campo e salão, voleibol, basquete e outras aditividades físicas)”.

Neste sentido, a empresa contratada solicita uma prorrogação de tempo para uma análise mais detalhada por parte do corpo jurídico, afim de melhor responder à notificação impretada pelo município de Nova Santa Bárbara.

Contudo, vale a pena ressaltar que o motivo da suspensão unilateral do contrato fora de exclusiva e única responsabilidade do município, que teve suas contas feitas de forma equivocada, sendo assim solicito a prorrogação do prazo de resposta por parte da em presa Alexandre Lima Alves Brito, para o dia 10 de Julho de 2023

Importa destacar total o total interesse da Contratada na continuidade e efetiva prestação do contrato em questão.

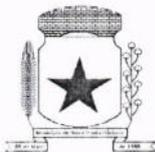
Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO  
Data: 04/07/2023 14:53:54-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

Alexandre Lima Alves Brito



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

296

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Ref. Pedido de Dilação de Prazo apresentado  
pela empresa Alexandre Lima Alves Brito**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de prorrogação de prazo para resposta à notificação apresentado pela empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO, inscrita no CNPJ nº 33.149.136/0001-17, se manifesta pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, vez que apesar do interesse da contratada na continuidade do Contrato Administrativo nº 18/2023, não há como prosseguir seu curso, devido aos erros presentes nos valores presentes na planilha de vencimentos que embasou o certame licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 17/2023, sendo a rescisão contratual a única solução viável neste momento.

Nova Santa Bárbara, 05 de Julho de 2023.



---

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

93  
297

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 07 de Agosto de 2023.

DE: FISCAL DE CONTRATOS

PARA: PREFEITO

Devido a incongruências presentes na tabela que fundamentou o Pregão eletrônico nº 17/2023, foi solicitado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos a rescisão dos contratos nº 18/2023 e 31/2023, com consequente anulação do procedimento licitatório que o originou.

Não obstante, considerando que ainda não houve pagamento a empresa vencedora do certame, no que diz respeito aos serviços prestados através do contrato nº 18/2023, verifico que o ato rescisório deve ser precedido do devido pagamento a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO.

Destaco que no contrato nº 31/2023 não houve prestação de serviços, assim não há qualquer pendência a sua rescisão. O mesmo não ocorre quanto ao contrato nº 18/2023, vez que neste houve início a execução dos serviços contratados.

Sendo o que se apresenta para o momento.

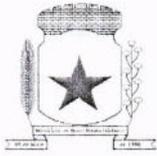
Atenciosamente,

*Thayla H. M. Amaral Pereira*  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 34/2023

*Thayla H. M. do Amaral Pereira*

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Fiscal dos Contratos nº 18/2023 e 31/2023

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 09 de Agosto de 2023.

**DE: PREFEITO****PARA: PROCURADORIA JURÍDICA****ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, através de seu Secretário Municipal Mizaél Mateus Leite, solicitou a rescisão dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 17/2023, devido a inconsistências presentes na tabela anexa ao Termo de Referência, o que refletiu nos contratos provenientes do Pregão Eletrônico nº 17/2023.

A Fiscal dos Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023, Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, se manifestou favorável a medida, aduzindo que as incongruências presentes nos valores dispostos na tabela presente nos contratos dificultam sua própria fiscalização, bem como alegou a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2023.

A Fiscal dos Contratos em questão, ainda assegurou que não houve pagamento a empresa contratada através do Contrato nº 18/2023, expondo que o ato rescisório deve ser precedido de pagamento a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO.

Desse modo, a fim de verificar a legalidade da medida, venho por meio desta, solicitar Parecer Jurídico a Procuradoria Jurídica Municipal, englobando aspectos jurídicos a respeito da rescisão contratual, possibilidade de anulação do procedimento licitatório que originou os contratos em comento e necessidade de aguardar o pagamento para efetivação do ato rescisório.



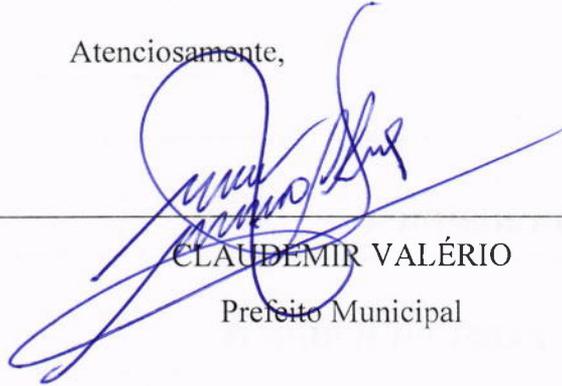
PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



---

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

*Recebido  
09/08/2023  
Carla*

**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Anulação - Pregão Eletrônico nº. 17/2023 e subsequente Contrato Administrativo nº 18/2023, nos termos da Lei n. 8.666/93.

SOLICITANTE: Assessoria Jurídica do Senhor Prefeito Municipal.

Preliminarmente deve-se esclarecer que cabe a esta procuradoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal.

Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotar a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Tem por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços ou detalhamento de custos, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente.

Portanto, não cabe aqui analisar se as quantidades orçadas, ou os custos apurados efetivamente correspondem às necessidades do setor assessorado. Estes são assuntos que fogem às atribuições deste Órgão jurídico.

**ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, sem detalhamento específico sobre a dúvida jurídica que pretende ver esclarecida.

Veio a esta procuradoria jurídica os seguintes documentos: correspondência interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando rescisão dos contratos administrativos nº 18/2023 e 31/2023, com justificativa de que “a tabela de valores anexada ao termo de referência registrou o item valor mensal líquido por oficineiro de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela elaborada pela contadora municipal, enquanto o correto seria valor líquido”, parecer de fiscal de contratos, concluindo que a medida mais adequada para resolver a problemática de erro de planilha do processo licitatório, seria a rescisão dos contratos resultantes do pregão eletrônico nº 17/2023, com sua anulação.

Todos os atos narrados foram praticados entre 28/06/2023 a 07/08/2023, tendo vindo a esta procuradoria jurídica para análise na data de 09/08/2023, inclusive com a informação adicional que existe nota fiscal da empresa contratada pendente de pagamento.

Feita a breve síntese acima, passo a discorrer sobre a decisão de anulação do processo licitatório, pregão eletrônico nº 17/2023, e suas consequências legais.

O processo licitatório, pregão eletrônico nº 17/2023, teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão



desenvolvidas com famílias pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Para estimar o custo dos serviços a serem contratados, a administração usou tabela fornecida pela servidora Laurita de Souza Campos, contadora do quadro próprio, onde partindo de um valor de salário bruto, foi acrescido verbas que incidiriam sobre a contratação com base no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cabendo as empresas licitantes cotarem percentual de desconto sobre sua taxa administrativa, sem alteração dos valores inerentes as verbas calculadas.

Ao que afirma, na instrução da presente demanda, que em algum momento entre a fase interna e externa do procedimento licitatório, os valores da planilha de custos não foram obedecidos, publicando-se edital convocatório, com valores que não seriam mais condizentes para que os eventuais licitantes pudessem adequar o ônus da contratação nos moldes pretendidos. Saliente-se que a planilha de composição de custo não foi disponibilizada aos licitantes.

Os licitantes apresentaram seus custos conforme termo de referência do edital convocatório, tendo sagrado vencedora a Empresa Alexandre Lima Alves Brito, CNPJ nº 33.149.136/0001-17.

Ato contínuo a homologação do procedimento licitatório, foi lavrada ata de registro de preço, e posteriormente contrato nº 18/2023, o qual devidamente assinado, teve ordem de início dos serviços.

Por oportunidade da emissão da primeira nota fiscal referente aos serviços prestados, foi constatado pela fiscal de contrato, que não houve comprovação quanto ao vínculo contratual estabelecido entre a empresa vencedora do certame e os oficineiros disponibilizados ao Município.

Questionada a empresa, a mesma alegou que os valores oferecidos não eram condizentes para possibilitar contratação celetista, e em momento algum o



edital, fazia tal referência, razão pela qual procedeu a contratação de oficinairos autônomos para prestar serviços.

Ao proceder análise detalhada do processo licitatório, a fiscal do contrato se posicionou pela impossibilidade de dar continuidade a contratação e manifestou opinativo pelo cancelamento do processo, o que foi acatado pela autoridade superior.

Vindo da forma acima narrada, os autos a esta procuradoria jurídica, passo a manifestar sobre a legalidade do procedimento, de forma meramente opinativa, sem qualquer caráter vinculativo, em relação a decisão administrativa já adotada.

A Administração Pública é regida por um Regime Jurídico diferenciado e todos os atos de compras e contratações de serviços, são feitos através de um procedimento administrativo denominado "Licitação".

Mas o que fazer, quando um contrato celebrado é prejudicial a administração, ou não atende os parâmetros legais exigíveis a espécie? Ou o próprio procedimento que gerou o contrato contém vícios insanáveis, que podem acarretar prejuízo ao ente público?

Nos parece ser essa questão que ora se analisa, a manutenção de uma contratação, fundada em processo licitatório, no qual os custos de contratação não atendam a legislação em vigor, podendo gerar responsabilidade solidária ou subsidiária ao município de Nova Santa Bárbara, em relação as verbas trabalhistas oriundas do vínculo gerado.

A Lei nº 10.520/00, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, prevê em seus incisos I e II do artigo 3º que, in verbis:

Art.3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Primeiro vamos ver o que diz a legislação vigente sobre o assunto, ou seja, a Lei 8.666/93 e suas atualizações:

Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Existe entendimento pacificado junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Súmula 346:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Este controle que a Administração Pública exerce nos seus próprios atos, é que denominamos de “Princípio da Autotutela Administrativa”.

Resumindo, a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade.

A Autoridade Pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

A Anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em



discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; A mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Podemos dizer, sem medo de errar que o Princípio da Autotutela Administrativa, a pessoa que tem competência de gerar o "Ato" ou seu superior hierárquico, também tem o poder e dever de anulá-lo, quando há "vícios" que os tornem ilegais.

O princípio da Autotutela é um instrumento poderosíssimo na mão do administrador, dando-o poder para Revogar qualquer licitação, porém para que a revogação acontecer é necessário que o administrador, fundamente muito bem o motivo da revogação, ou seja, precisa ser assumida de forma Justificada, Responsável e baseada na legislação vigente.

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Os vícios perpetrados pela Administração no ato da contratação não a exoneram do dever de honrar o contrato quando constatada a boa-fé da empresa contratada, sob pena de enriquecimento ilícito.

Essa previsão legal veda o enriquecimento ilícito, conforme reconhecido pela jurisprudência do STJ, a exemplo do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.311.455/RS:

*III - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a nulidade do contrato administrativo não obsta o dever de a Administração Pública indenizar, sob pena de enriquecimento ilícito, o contratado pelos serviços prestados.*



Assim, a invalidação do contrato administrativo não autoriza a Administração a enriquecer indevidamente à custa do patrimônio de quem quer que seja. Isso significa que os efeitos da nulidade contratual não afastam o dever de a estatal indenizar o contratado pelas parcelas do contrato que foram regularmente executadas.

A Lei nº 8.666/1993 trata o tema, dispondo que "a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos". Para além disso, reconhecia o dever da Administração Pública contratante de indenizar o contratado por aquilo que houvesse sido executado até a data de declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados e não imputáveis a esse último (art. 59).

A extinção anormal do contrato pode dar-se em dois casos:

- a) em que o contrato é válido, mas nele verifica-se, por determinado motivo, em determinado momento, a interrupção de sua vigência e eficácia, pela rescisão contratual;
- b) em que o contrato não é válido, porque, ou no processo licitatório que o antecedeu ou na sua celebração, foram desrespeitados mandamentos legais concernentes a cláusulas essenciais, acarretando nulidade que não pode ser sanada. Conseqüentemente, ele é declarado nulo.

O contrato extingue-se, mas de modo diferente; é como se ele nunca tivesse existido, porque o ato nulo não produz efeito jurídico e nem o contrato nulo. Os efeitos que dele decorrem não são aqueles esperados da relação contratual; são outros, como o da obrigação de indenizar, no caso de terem sido cumpridas obrigações, decorrentes do princípio jurídico que não admite o enriquecimento ilícito por parte da administração, em detrimento daquele que prestou os serviços.



Diante do exposto, temos que em relação a decisão de anulação do processo licitatório nº 17/2023, deverá ser motivado e adotado o procedimento legal, via de consequência tal decisão fulminará os contratos dele decorrentes, em especial o contrato nº 18/2023, pois o contrato nº 31/2023, ao que se verifica não foi nem mesmo assinado pela empresa vencedora.

Observa-se, por derradeiro, que a presente análise restringe-se aos aspectos meramente jurídicos, com caráter opinativo, não cabendo vinculação ou manifestação sobre a decisão administrativa tomada.

Nova Santa Bárbara, 09 de agosto de 2023.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

29f  
308

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**Nova Santa Bárbara, 04 de Setembro de 2023.**

**DE: ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARA: PREFEITO**

Venho por meio desta informar que foi procedido o pagamento integral devido a empresa Alexandre Lima Alves Brito, referente ao Contrato nº 18/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2023.

O pagamento foi feito de forma proporcional ao período de serviços prestados pela Contratada à Municipalidade, no valor total de R\$5.949,11 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos), pagos através da Nota Fiscal nº 44, no valor de R\$2.671,62 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) e Nota Fiscal nº 59, no valor de R\$3.277,49 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), as quais seguem anexas junto aos comprovantes de pagamento.

Da mesma forma, todos os oficineiros que prestaram serviços a empresa Alexandre Lima Alves Brito receberam suas remunerações conforme valores preestabelecidos no contrato nº 18/2023, consoante comprovantes anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

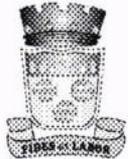
Atenciosamente,

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica Municipal

219  
309



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**MUNICIPIO DE POÇÕES**

Código de Verificação para Autenticação: db6f9fd25

Endereço: Poções, Bahia, BA, 45260-000  
CNPJ: 14.242.200/0001-65, E-mail: tributos@pocoos.ba.gov.br



Emitido em 03/08/2023 11:22:34

<b>Data Fato Gerador</b> 03/08/2023	<b>Exigibilidade de ISS</b> Exigível	<b>Regime Tributário</b> Tributacao Normal	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>  <b>44</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Retido na Fonte	<b>Simples</b> Não Optante	<b>Local de Prestação</b> 4117214 - Nova Santa Bárbara - PR	<b>Local de Recolhimento</b> 4117214 - Nova Santa Bárbara - PR	

**PRESTADOR**

**Razão Social: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**  
Nome Fantasia:  
Endereço: Rua CLEMENTE FREIRE, 145, ..... - CENTRO  
Poções - BA - CEP: 45260-000  
E-mail: KERSONRE@GMAIL.COM - Fone: ..... - Site: .....  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 85982 - CPF/CNPJ: 33.149.136/0001-17

**TOMADOR**

**Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**  
Endereço: RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, 222, - Centro  
Nova Santa Bárbara - PR - CEP: 86.250-000  
E-mail: - Fone:  
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 95.561.080/0001-60

**SERVIÇO**

**8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS -Centro de Referência em Assistência Social, Tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no pregão Eletrônico nº 17/2023;  
COLABORADOR: JHONY AREA: ESPORTES DIAS TRABALHADOS: VALOR: R\$ 1.050,00  
COLABORADOR: IRACEMA AREA: ARTESANATO DIAS TRABALHADOS: VALOR: R\$ 833,87  
COLABORADOR: GABRIELLE AREA: ATES MARCIAL DIAS TRABALHADOS: VALOR: R\$ 275,00  
TOTAL: R\$ 2.158,87

**OBSERVAÇÃO**

DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO SICOOB: 756  
CNPJ: 33.149.136/0001-17  
AGÊNCIA/COOPERATIVA: 3226  
CONTA: 71.257-4  
TIPO: CONTA CORRENTE

<b>VALOR SERVIÇO (R\$)</b> 2.671,62	<b>DEDUÇÕES (R\$)</b> 0,00	<b>DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)</b> 0,00	<b>BASE CÁLCULO (R\$)</b> 2.671,62	<b>ALÍQUOTA (%)</b> 2.50	<b>ISS (R\$)</b> 66,79
--	-------------------------------	---	---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

<b>RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>					<b>DESCONTO (R\$) CONDICIONAL</b> 0,00	<b>VALOR LÍQUIDO (R\$)</b> 2.476,59
<b>INSS (R\$)</b> 0,00	<b>IR (R\$)</b> 128,24	<b>CSLL (R\$)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS (R\$)</b> 0,00		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



## Emissão de comprovantes

G3320413516061641  
04/09/2023 13:57:09

207

310

04/09/2023 - BANCO DO BRASIL - 13:57:09  
257302573 0002

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NOVA SANTABL PSB FNAS  
AGENCIA: 2573-9 CONTA: 16.733-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493605467700010004800047456504194630000019503

BENEFICIARIO:

NOVA SANTA BARBARA PREFEITURA

NOME FANTASIA:

NOVA SANTA BARBARA PREFEITURA MUNIC

CNPJ: 95.561.080/0001-60

BENEFICIARIO FINAL:

NOVA SANTA BARBARA PREFEITURA MUNIC

CNPJ: 95.561.080/0001-60

PAGADOR:

ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO

CNPJ: 33.149.136/0001-17

NR. DOCUMENTO	81.001
DATA DE VENCIMENTO	04/09/2023
DATA DO PAGAMENTO	10/08/2023
VALOR DO DOCUMENTO	195,03
VALOR COBRADO	195,03

NR. AUTENTICACAO 6.F7C.0C6.AA6.A1C.F4C

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

23j  
311

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.57.09  
2573902573 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: NOVA SANTABL PSB FNAS

AGENCIA: 2573-9 CONTA: 16.733-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : NOVA SANTABL PSB FNAS

BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.

AGENCIA: 3226-3 - SICOOB CREDICONQUISTA

CONTA: 71.257-4

FAVORECIDO: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO

CPF/CNPJ: 33.149.136/0001-17

VALOR: R\$ 2.476,59

DEBITO EM: 10/08/2023

=====

DOCUMENTO: 081002

AUTENTICACAO SISBB: 0.BEF.9A3.D3A.541.241

Transação efetuada com sucesso por: JG527856 MIZAEEL MATEUS LEITE.

SICOOB  
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

02/06/2023 Pix - Comprovante de pagamento 10:35:13

ID/Transação  
E02282165202306021335tr6NOY9NEKH

Valor: R\$ 833,87  
Data/hora: 02/06/2023 10:35:12  
Descrição: Vencimento de Iracema Santa Barbara ref  
Maio

**Pagador**

Instituição: CC SICOOB CREDICONQUISTA  
Nome: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO  
CPF/CNPJ: \*\*.9.136/0001-\*\*

**Destinatário**

Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Nome: IRACEMA F DA SILVA AGUIAR  
CPF/CNPJ: \*\*\*.313.799-\*\*









**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**MUNICIPIO DE POÇÕES**

Codigo de Verificação para Autenticação: 0a95e4a8a

Endereço: Poções, Bahia, BA, 45260-000  
CNPJ: 14.242.200/0001-65, E-mail: tributos@pocoos.ba.gov.br



Emitido em 30/08/2023 10:58:36

316

<b>Data Fato Gerador</b> 30/08/2023	<b>Exigibilidade de ISS</b> Exigível	<b>Regime Tributário</b> Tributacao Normal		<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Retido na Fonte	<b>Simples</b> Não Optante	<b>Local de Prestação</b> 4117214 - Nova Santa Bárbara - PR	<b>Local de Recolhimento</b> 4117214 - Nova Santa Bárbara - PR	<b>Substitui a Nota Nº</b> 58	<b>59</b>

**PRESTADOR**

**Razão Social: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**

Nome Fantasia:

Endereço: Rua CLEMENTE FREIRE, 145, ..... - CENTRO

Poções - BA - CEP: 45260-000

E-mail: KERSONRE@GMAIL.COM - Fone: ..... - Site: .....

Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 85982 - CPF/CNPJ: 33.149.136/0001-17

**TOMADOR**

**Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**

Endereço: RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, 222, - Centro

Nova Santa Bárbara - PR - CEP: 86.250-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 95.561.080/0001-60

**SERVIÇO**

**8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: EDUCADOR FÍSICO, ARTES MARCIAIS E ARTESANATO, PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.

**OBSERVAÇÃO**

**DADOS BANCARIOS:**

Banco Sicoob: 756

CNPJ: 33.149.136/0001-17

Agenda/Cooperativa: 3226

Conta: 71.257-4

Tipo: Conta Corrente

<b>VALOR SERVIÇO (R\$)</b>	<b>DEDUÇÕES (R\$)</b>	<b>DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)</b>	<b>BASE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>	<b>ISS (R\$)</b>
3.277,49	0,00	0,00	3.277,49	2,50	81,94

**RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

<b>INSS (R\$)</b>	<b>IR (R\$)</b>	<b>CSLL (R\$)</b>	<b>COFINS (R\$)</b>	<b>PIS (R\$)</b>	<b>DESCONTO CONDICIONAL (R\$)</b>	<b>VALOR LÍQUIDO (R\$)</b>
0,00	157,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.038,23

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site [www.pocoos.ba.gov.br](http://www.pocoos.ba.gov.br)



## Emissão de comprovantes

G3330413004241321  
04/09/2023 13:06:38

317

04/09/2023 - BANCO DO BRASIL - 13:06:38  
257302573 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NOVA SANTABL PSB FNAS  
AGENCIA: 2573-9 CONTA: 16.733-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493605467700010004800047482922394910000023926

BENEFICIARIO:

NOVA SANTA BARBARA PREFEITURA

NOME FANTASIA:

NOVA SANTA BARBARA PREFEITURA MUNIC

CNPJ: 95.561.080/0001-60

BENEFICIARIO FINAL:

NOVA SANTA BARBARA PREFEITURA MUNIC

CNPJ: 95.561.080/0001-60

PAGADOR:

ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO

CNPJ: 33.149.136/0001-17

NR. DOCUMENTO 90.401  
DATA DE VENCIMENTO 02/10/2023  
DATA DO PAGAMENTO 04/09/2023  
VALOR DO DOCUMENTO 239,26  
VALOR COBRADO 239,26

NR. AUTENTICACAO 5.358.C0F.AB2.D4D.1B4

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

209

318

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.06.38  
2573902573 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: NOVA SANTABL PSB FNAS  
AGENCIA: 2573-9 CONTA: 16.733-9  
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : NOVA SANTABL PSB FNAS  
BANCO: 756 - BANCO SICCOB S.A.  
AGENCIA: 3226-3 - SICCOB CREDICONQUISTA  
CONTA: 71.257-4

FAVORECIDO: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO  
CPF/CNPJ: 33.149.136/0001-17  
VALOR: R\$ 3.038,23  
DEBITO EM: 04/09/2023  
=====

DOCUMENTO: 090402  
AUTENTICACAO SISBB: 8.710.54A.98B.82D.4DC

Transação efetuada com sucesso por: J5912892 CLAUDEMIR VALERIO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/08/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.47.31  
0188000188 0012

319

Comprovante Pix

CLIENTE: JOAO KERSON ALVES BRITO  
AGENCIA: 0188-0 CONTA: 54.105-2

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020230828174642771752435  
CPF DO PAGADOR: \*\*\*.088.935-\*\*  
VALOR: 231,94  
DATA: 28/08/2023 - 14:47:07

-----

PAGO PARA: Jhony Fernando Proba  
CPF: \*\*\*.477.649-\*\*  
CHAVE PIX: 08747764902  
INSTITUICAO: 79086997 COOP SICREDI PARANAPANEMA  
AGENCIA: 0717 - CONTA: 00000000000000650803  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

Notificacao enviada em: 28/08/2023 - 14:47:09

=====

DOCUMENTO: 082801  
AUTENTICACAO SISBB: D.E1C.995.B32.775.856

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

320

320

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/08/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.01.33  
0188000188 0006

Comprovante Pix

CLIENTE: JOAO KERSON ALVES BRITO  
AGENCIA: 0188-0 CONTA: 54.105-2

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----  
ID: E0000000020230828180115199486247  
CPF DO PAGADOR: \*\*\*.088.935-\*\*  
VALOR: 45,49  
DATA: 28/08/2023 - 15:01:26  
-----

PAGO PARA: Gabrielle N Camatari  
CPF: \*\*\*.059.169-\*\*  
CHAVE PIX: b1d136f7-71c8-4631-a55e-4cf5fe832350  
INSTITUICAO: 22896431 PICPAY  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000324239602  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
-----

Notificacao enviada em: 28/08/2023 - 15:01:27

=====

DOCUMENTO: 082802  
AUTENTICACAO SISBB: 3.B0B.1D1.A8E.D1C.609  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR**

28/08/2023

**Pix - Comprovante de pagamento**

14:41:03

ID/Transação  
E02282165202308281740KqBmBpDFo7m

Valor: R\$ 2.371,02  
Data/hora: 28/08/2023 14:41:03  
Descrição: Iracema santa barbara

**Pagador**

Instituição: CC SICOOB CREDICONQUISTA  
Nome: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO  
CPF/CNPJ: \*\*.9.136/0001-\*\*

**Destinatário**

Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Nome: IRACEMA F DA SILVA AGUIAR  
CPF/CNPJ: \*\*\*.313.799-\*\*



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

34p  
322

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 03 de Setembro de 2023.

**DE: ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARA: PREFEITO**

Chegou a meu conhecimento notícia de que o Contrato nº 31/2023 não foi assinado. Assim, solicitei a empresa Alexandre Lima Alves Brito justificativa pela não assinatura, conforme segue.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Thayla Ho. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica Municipal



CNPJ: 33.149.136/0001-17  
Clemente Freire, n° 145 - Centro, Poções - BA,  
Cep 45260-000  
Tel: (77) 99964-7573  
CNPJ 33.149.136/0001-17 R

Poções/Ba, 04 de Setembro de 2023

**CONTRATO Nº 31/2023**

**- À Sr.ª Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

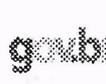
**Assunto: Justificativa em relação à não assinatura ao contrato 31/2023.**

Com os cordiais cumprimentos, venho através da presente, com a finalidade de responder e justificar a não-assinatura do contrato para contratação do monitor para ministrar aulas de instrumentos musicais.

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa Lunnus Educacional, iniciou atividades com a primeira parte do contrato, que forneceu três monitores, que realizaram atividades sem nenhuma intercorrência. O contrato foi rescindido unilateralmente devido uma inconsistência nas contas.

Venho através deste informar e justificar o não envio do contrato referido acima. Esta falha da empresa foi devido a suspensão do contrato e a assinatura da primeira demanda, não entendendo assim que após a rescisão do contrato a segunda deveria ser assinada. Venho nos colocar a disposição, para sanar qualquer tipo de dúvida.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente  
 ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO  
Data: 06/09/2023 16:42:37-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Alexandre Lima Alves Brito**

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 27/2023****Ref: Pregão Eletrônico nº 17/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, **RESOLVE** cancelar a Ata de Registro de Preços nº 27/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2023, firmada com a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo tem por objeto o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 27/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente de cancelamento é motivado pela apurada verificação do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 27/2023, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 17/2023, onde constatou-se que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, enquanto o correto seria o valor líquido.

Desse modo, os valores da planilha de custos não foram obedecidos, publicando-se edital convocatório com valores que não seriam mais condizentes para que os eventuais licitantes pudessem adequar o ônus da contratação nos moldes pretendidos.

Diante das incongruências presentes na tabela que fundamentou o Pregão Eletrônico nº 17/2023, não há como prosseguir com a contratação dele resultante, vez que o certame está eivado de vício que não pode ser sanado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

325

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo de Cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrente.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 18/2023****Ref: Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n° 27/2023**

**CONTRATANTE:** O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n° 563.691.409-10.

**CONTRATADA:** **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A contratante resolve, em conformidade com os artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei n° 8.666/93, **RESCINDIR** o contrato n° 18/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n° 27/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente rescisão é motivada pela apurada verificação do procedimento licitatório que originou o Contrato n° 18/2023, qual seja, o Pregão Eletrônico n° 17/2023, constatou-se que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, enquanto o correto seria o valor líquido.

Desse modo, os valores da planilha de custos não foram obedecidos, publicando-se edital convocatório com valores que não seriam mais condizentes para que os eventuais licitantes pudessem adequar o ônus da contratação nos moldes pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

327

Diante das incongruências presentes na tabela que fundamentou o Pregão Eletrônico nº 17/2023, não há como prosseguir com a contratação dele resultante, vez que o certame está eivado de vício que não pode ser sanado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes.

## CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.



**Claudemir Valério**  
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

328

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N°**

**31/2023**

**REF.: Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n.º 27/2023**

O Município de Nova Santa Bárbara - PR, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato n.º 31/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, no dia 23 de junho de 2023, na Edição n.º 2484, tendo em vista que o mesmo não foi assinado pela empresa contratada.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

Edição: 2543/2023-|02| - Data 12/09/2023

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 31/2023**  
**REF.: Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n° 27/2023**

O Município de Nova Santa Bárbara - PR, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato n° 31/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, no dia 23 de junho de 2023, na Edição n° 2484, tendo em vista que o mesmo não foi assinado pela empresa contratada.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Edição: 2543/2023-|03| - Data 12/09/2023

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Ref. Pregão Eletrônico n° 17/2023**

**1. RELATÓRIO**

O Procedimento Administrativo n° 23/2023 foi iniciado mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, representada pelo Secretário Municipal Mizaél Mateus Leite, formalizada através da Correspondência Interna n° 76/2023, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar oficinas de musicalização, canto e coral, artesanato em geral, artes marciais e educador social para atividades esportivas ao ar livre.

Como resultado, o Pregão Eletrônico n° 17/2023, oriundo do Processo Administrativo n° 23/2023, foi instaurado para contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, visando atendimento de atividades a serem desenvolvidas por famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, sagrando-se vencedora a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO.

Através da Ata de Registro de Preço n° 27/2023, registrou-se os serviços a serem prestados e seus respectivos valores.

Mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, solicitou-se a elaboração de contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preço n° 27/2023, para contratação de oficinas de artesanato, artes marciais e educador social para atividades esportivas ao ar livre.

O Contrato Administrativo nº 18/2023 obrigou a contratada Alexandre Lima Alves Brito a prestação de serviços de ministrar oficinas para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, solicitou-se a elaboração de contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preço nº 27/2023, para contratação de oficina de musicalização canto e coral.

Foi procedida a elaboração do Contrato Administrativo nº 31/2023, contudo este não foi assinado pela empresa Contratada, conforme esclarecido pelo Departamento de Licitações.

A responsável pelo Departamento de Licitação informou nos autos que em 23/06/2023 encaminhou ao e-mail da Contratada o Contrato nº 31/2023 para assinatura, porém, sem resposta.

No dia 23/08/2023 o Município de Nova Santa Bárbara solicitou pela Contratada a imediata devolução do Contrato Administrativo nº 31/2023, mas não obteve retorno.

A Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou acerca da matéria, demonstrando que a Contratada é obrigada a assinar o contrato pactuado com a Administração, cuja recusa pode acarretar sanções que deverão ser apuradas em procedimento administrativo sancionatório.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTOS**

Do que se extrai o Pregão Eletrônico nº 17/2023 resultou na Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e nos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023.

Na ocasião, importante trazer à baila algumas considerações acerca das implicações que tiveram os contratos em comento.

O Contrato Administrativo nº 18/2023 previu a obrigação de prestação de serviços consistentes em ministrar oficinas de artesanato em geral, artes marciais na modalidade de karatê ou jiu-jitsu, taekwondo e muay thai, bem como educador social para atividades esportivas ao ar livre, em atendimento as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

As atividades foram iniciadas conforme solicitado pela Secretaria requisitante, contudo, no ato de fiscalização do contrato, os fiscais nomeados constataram equívoco na tabela de valores anexada ao Termo de Referência que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023, conforme procedimento anexo, o que prejudicou a continuidade de sua execução.

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, através de seu Secretário Municipal e Fiscal do Contrato nº 18/2023, Sr. Mizael Mateus Leite, solicitou a rescisão dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 17/2023, devido a inconsistências presentes na tabela anexa ao Termo de Referência, o que refletiu nos contratos provenientes do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (fl. 1).

A Fiscal dos Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023, Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, se manifestou favorável a medida, aduzindo que as incongruências presentes nos valores dispostos na tabela presente nos contratos dificultam sua própria fiscalização, bem como alegou a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (fls.2-3).

O Prefeito Municipal, a fim de evitar prejuízos a execução dos contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023 determinou a comunicação da empresa Alexandre Lima Alves Brito a respeito da intensão da rescisão dos contratos (fl. 4).

Foram encaminhadas notificações extrajudiciais (fls. 5-6).

A empresa Alexandre Lima Alves Brito solicitou dilação de prazo para manifestação (fl. 7), o que foi indeferido (fl. 8).

A Fiscal do Contratos trouxe informação de que não houve pagamento a empresa contratada através do Contrato nº 18/2023, expondo que o ato rescisório deve ser precedido de pagamento a empresa Alexandre Lima Alves Brito (fl. 9).

O Prefeito Municipal solicitou a elaboração de Parecer Jurídico (fl. 10).

A Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou pela possibilidade legal de anulação do Procedimento Licitatório em análise, em virtude das inconsistências nele presentes, e consequente rescisão dos contratos dele advindos (fls. 11-19).

A Assessoria Jurídica Municipal informou que foi efetivado o pagamento à Contratada, de forma proporcional aos serviços realizados, assim como os oficineiros receberam os valores devidos (fls. 20/33).

Primeiramente, não há dúvidas de que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

Mediante apurada verificação do procedimento licitatório que originou os Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 17/2023, constatou-se que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, enquanto o correto seria o valor líquido.

Desse modo, os valores da planilha de custos não foram obedecidos, publicando-se edital convocatório com valores que não seriam mais condizentes para que os eventuais licitantes pudessem adequar o ônus da contratação nos moldes pretendidos.

Os licitantes apresentaram seus custos conforme Termo de Referência do Edital Convocatório e sagrou-se vencedora do certame a empresa Alexandre Lima Alves Brito. Assim, houve a homologação do feito que resultou na elaboração dos Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023.

Diante das incongruências presentes na tabela que fundamentou o Pregão Eletrônico nº 17/2023, não há como prosseguir com a contratação dele resultante, vez que o certame está eivado de vício que não pode ser sanado, o que inclusive reflete na necessidade de rescisão do Contrato nº 18/2023.

Atenta-se que o Contrato nº 31/2023 não foi assinado pela Contratada e não foi executado, motivo pelo qual não produziu efeito jurídico e não precisa ser rescindido.

Os motivos de interesse público para rescisão contratual se devem ao fato de que a tabela apresentada junto a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 31/2023 possui valores equivocados, vez que em desconformidade com os montantes fixados na planilha de valores base, elaborada pela Contadora Municipal Laurita S. C. Almeida, referente aos salários devidos aos oficineiros a serem contratados e as respectivas indenizações trabalhistas.

O citado erro foi repetido nos atos consecutivos do procedimento licitatório, atingindo seu edital, ata de registro de preços e contrato.

Desse modo, o valor estabelecido no item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” é superior ao devido, o que inviabiliza o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas de forma adequada, cuja matéria é de alta relevância e amplo conhecimento, sendo necessária a anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2023, assim como o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e, ainda, a rescisão do Contrato Administrativo nº 18/2023.

No que diz respeito especificamente ao Contrato Administrativo nº 31/2023, verificou-se que não foi procedida sua assinatura.

Em tese, conforme esclarecido pela Procuradora Jurídica Municipal, a formalização do contrato administrativo obriga as partes a sua assinatura, assim, uma vez que a Contratada não assinou o respectivo contrato, deveria ser responsabilizada pelo ato negligente, através de processo administrativo sancionatório.

Contudo, no caso em vértice o Município não pode responsabilizar a Contratada por uma falha que ocorreu diante de um procedimento licitatório eivado de vício.

No procedimento colacionado, a empresa Alexandre Lima Alves Brito foi notificada a esclarecer o motivo pelo qual não assinou o Contrato Administrativo nº 31/2023. Em resposta, a Contratada expôs que acreditou que aquele não precisava ser assinado devido a necessidade de rescisão do Contrato nº 18/2023 (fl. 35).

Desse modo, considerando que no Contrato nº 31/2023 não houve prestação de serviços e o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023 possui vício que o torna nulo, não é crível instaurar um procedimento administrativo sancionatório para penalização da empresa Alexandre Lima Alves Brito.

Por outro lado, ainda que o Contrato nº 31/2023 estivesse assinado, precisaria ser rescindido, assim como o Contrato nº 18/2023. Tais peculiaridades, afastam a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade cometida pela Contratada que agiu de boa fé.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, **DETERMINO a ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 17/2023, o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 18/2023, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Encaminhe a presente decisão ao Departamento de Licitação para adoção das diligências de praxe.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.

---

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

---

Edição: 2543/2023-|04| - Data 12/09/2023

#### **EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 27/2023**

##### **Ref: Pregão Eletrônico nº 17/2023**

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente termo tem por objeto o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 27/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

**DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2023**

**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 18/2023****Ref: Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n° 27/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60.

**CONTRATADO: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA.

**OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** A presente rescisão tem amparo nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei n° 8.666/93.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

**DATA DA RESCISÃO:** 12 de setembro de 2023.

**PORTARIA N.º 101/2023**

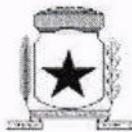
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **ADRIANA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG n° 7.939.831-4 SESP/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA – CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação no Processo Seletivo 001/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 11 de setembro de 2023.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

Aos 14 dias do mês setembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 17/2023, numeradas do nº 261 ao nº 335, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações